



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **CORONEL TADEU** – PL/SP

Apresentação: 08/07/2025 18:31:08.803 - Mesa

PL n.3296/2025

Projeto de Lei N° de 2025
(Do Exmo. Sr. Deputado Coronel Tadeu)

Altera a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, para dispor sobre o tempo mínimo de serviço para transferência à inatividade remunerada, a averbação do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social e a isenção da contribuição previdenciária para militares inativos e pensionistas com proventos até o teto do RGPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 24-C. O militar será transferido para a inatividade remunerada:

I – após 30 (trinta) anos de serviço, sendo no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de atividade militar;

[...]

§ 3º O tempo de serviço anterior ao ingresso na carreira militar, prestado sob o Regime Geral de Previdência Social –



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250442205700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu



* C D 2 5 0 4 4 2 2 0 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **CORONEL TADEU** – PL/SP

Apresentação: 08/07/2025 18:31:08.803 - Mesa

PL n.3296/2025

RGPS ou outro regime de previdência, poderá ser averbado integralmente, desde que devidamente comprovado, para fins de cálculo do tempo de serviço exigido neste artigo.

Art. 24-H. A contribuição para o Sistema de Proteção Social dos Militares será de 10,5% (dez vírgula cinco por cento), incidindo sobre os proventos da inatividade e pensões, observado o seguinte:

§ 1º Ficam isentos do pagamento da contribuição os militares inativos e pensionistas que percebam remuneração igual ou inferior ao teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPSS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa aprimorar o Sistema de Proteção Social dos Militares, previsto na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, promovendo maior justiça previdenciária e valorização da trajetória profissional dos militares das Forças Armadas e dos militares estaduais, incluindo os integrantes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal. O projeto trata de três eixos centrais: a redução do tempo mínimo de serviço de 35 para 30 anos, a averbação integral do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a isenção de contribuição previdenciária para militares inativos e pensionistas que percebam proventos até o limite do teto do RGPSS.

A proposta de redução do tempo de serviço necessário à inatividade remunerada encontra respaldo nas peculiaridades da carreira militar,



* CD250442205700*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **CORONEL TADEU** – PL/SP

caracterizada por dedicação exclusiva, limitação de direitos civis, disponibilidade permanente e alto risco físico e mental. Diversos projetos em tramitação já indicam a existência de consenso político quanto à necessidade de readequar os critérios de tempo de serviço para aposentadoria integral. O Projeto de Lei nº 317/2022, por exemplo, propôs a redução do tempo mínimo de atividade militar para 20 anos, mantendo os 35 anos totais. Ainda que esse projeto não trate diretamente da redução do tempo total, ele demonstra a inclinação legislativa de flexibilizar os critérios de transição à inatividade. A proposta ora apresentada, ao reduzir o tempo total para 30 anos, preservando 25 anos de atividade militar, apresenta-se como solução mais coerente com a realidade funcional da carreira.

No que tange à averbação integral do tempo de contribuição anterior ao ingresso na carreira militar, a presente proposta reforça o princípio da contagem recíproca previsto no art. 201, § 9º, da Constituição Federal. Embora poucos projetos tratem especificamente desse ponto com a amplitude aqui proposta, o Projeto de Lei Complementar nº 135/2023 sinalizou esse debate ao propor o aproveitamento de até 15 anos de tempo de contribuição anterior para fins de inatividade militar, desde que com pedágio de 17%. A proposta ora apresentada avança além, ao permitir a averbação sem limitação de tempo, desde que devidamente comprovada, reconhecendo o direito adquirido e a continuidade contributiva de quem prestou serviço sob outro regime. Tal medida encontra amparo na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, como no RMS 47.582/AC, e na doutrina de Ives Gandra da Silva Martins, que afirma ser inadmissível o desprezo do tempo contribuído ao RGPS para fins de aposentadoria.

A isenção da contribuição previdenciária para inativos e pensionistas que percebem até o teto do RGPS, por sua vez, já é objeto de iniciativas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **CORONEL TADEU** – PL/SP

legislativas com significativa adesão política. O Projeto de Lei nº 3869/2021, do deputado Capitão Alberto Neto, já aprovado na Comissão de Segurança Pública da Câmara, propõe que a contribuição dos militares inativos incida apenas sobre o valor que exceder o teto do RGP. A proposta foi reforçada pelo PL nº 1451/2023, do deputado Cabo Gilberto Silva, que reforça essa limitação como forma de proteção ao mínimo existencial. Em nível estadual, a Proposta de Emenda à Constituição nº 34/2024 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais também seguiu essa linha, prevendo isenção para proventos até duas vezes o teto do RGP em caso de doença incapacitante. A presente proposição, ao incorporar a isenção para todos os militares inativos e pensionistas que recebam até o teto do RGP, adota solução equilibrada, ao mesmo tempo compatível com os princípios da capacidade contributiva e da dignidade da pessoa humana.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sustenta a constitucionalidade da cobrança previdenciária sobre inativos, desde que respeitada a razoabilidade. No julgamento do RE 642.682, o STF afirmou que “a cobrança de contribuição previdenciária dos inativos não é, em si, inconstitucional, mas deve respeitar o princípio da capacidade contributiva”. Ao mesmo tempo, a doutrina tributária, conforme exposta por Paulo de Barros Carvalho, reconhece que o teto do RGP representa um parâmetro legítimo de proteção ao mínimo existencial e deve ser respeitado como limite para a incidência de tributos sobre benefícios previdenciários.

Portanto, observa-se que, embora não exista um único projeto de lei que consolide, de forma simultânea, os três eixos propostos — redução para 30 anos de serviço, averbação integral do tempo do INSS e isenção contributiva até o teto —, há projetos específicos e com avanços relevantes no Parlamento que tratam separadamente de cada um desses pontos. A presente proposição





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **CORONEL TADEU** – PL/SP

reúne em um único texto essas soluções, de forma tecnicamente harmônica e juridicamente segura, respeitando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, eficiência, segurança jurídica e proteção social.

Pelas razões expostas, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que representa importante passo para o aperfeiçoamento do regime previdenciário militar, respeitando suas especificidades e corrigindo distorções hoje existentes na legislação em vigor.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

DEPUTADO CORONEL TADEU



* C D 2 5 0 4 4 2 2 0 5 7 0 0 *

